



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Dispõe sobre diretrizes para promoção de espaços destinados à exposição e comercialização de produtos voltados às pessoas com diabetes em eventos custeados pelo Poder Público municipal.

Art. 1º O Município incentivará e promoverá medidas para ampliar a oferta de espaços destinados à exposição e comercialização de produtos adequados às pessoas com diabetes nos eventos custeados pelo Poder Público.

§ 1º A reserva prevista no caput aplica-se a feiras, eventos gastronômicos, culturais, esportivos, artesanais e quaisquer outras atividades públicas que disponibilizem espaços de venda ou exposição.

§ 2º A seleção dos expositores deverá priorizar produtores locais e empreendedores individuais que comercializem produtos adequados às necessidades de pessoas com diabetes.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se produtos destinados às pessoas com diabetes aqueles que atendam às necessidades específicas relativas ao controle glicêmico, compreendendo:

- I – alimentos classificados como zero açúcar, sem adição de açúcar, dietéticos ou especialmente desenvolvidos para pessoas com diabetes;
- II – insumos e materiais utilizados no monitoramento da glicemia, incluindo fitas, lancetas e dispositivos correlatos;
- III – equipamentos relacionados ao manejo da diabetes, tais como glicosímetros, sensores contínuos de glicose e acessórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

IV – produtos e serviços voltados à educação em saúde, prevenção de complicações e promoção do bem-estar da pessoa com diabetes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2026.

Leandro Silva Marques
VEREADOR LÉO DO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar que eventos custeados pelo Poder Público municipal incluam, de forma obrigatória, espaços destinados à exposição e comercialização de produtos voltados às pessoas com diabetes. A medida busca promover inclusão, saúde e bem-estar para um público que, segundo dados de entidades de saúde, cresce de forma contínua em todo o país.

As pessoas com diabetes enfrentam limitações específicas quanto à alimentação, ao uso de insumos e à aquisição de produtos adequados ao manejo da condição. Entretanto, é comum que eventos públicos, especialmente os de caráter gastronômico ou de comércio artesanal, não disponham de opções apropriadas ou suficientes para esse público.

Ao reservar, no mínimo, dez por cento das barracas ou espaços para produtos adequados a pessoas com diabetes, o Município fortalece políticas públicas inclusivas, incentiva empreendedores locais especializados nesse segmento e amplia o acesso a alternativas alimentares e de bem-estar mais seguras e adequadas.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social, que fortalece a cidadania, respeita a diversidade de necessidades da população e promove um ambiente mais saudável e acessível para todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Leandro Silva Marques
VEREADOR LÉO DO SOCIAL